

# Auditoria Interna

## AUDITORIA DE CONFORMIDADE

### Relatório de Auditoria nº 08/2017



**PROGRAMA DE AUDITORIA:** 12/2017

**MACROPROCESSO:** 04. Gestão de Benefícios Assistenciais

**PROCESSO:** 04.01 Assistência ao estudante da educação básica profissional e tecnológica

**SUBPROCESSO:** 04.01.01 Bolsas de extensão

**UJ:** 153010 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

**SETOR:** DIREX

**Leonardo Borges Gonçalves**

10/11/2017

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1 Situação a ser averiguada .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2 Escopo da auditoria.....</b>	<b>3</b>
<b>2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Não atendimento do artigo 10 da Lei nº 12.155/2009 no processo de concessão de bolsas de extensão em 2017.....</b>	<b>3</b>
2.1 Contexto da auditoria.....	4
2.2 Universo amostral .....	4
2.3 Critério da amostra .....	4
2.4 Tamanho da amostra.....	4
2.5 Volume auditado.....	4
2.6 Recomendações .....	4
<b>3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA .....</b>	<b>5</b>
<b>Indicadores satisfatórios de desempenho .....</b>	<b>5</b>
<b>Coordenadores de projetos e programas .....</b>	<b>5</b>
<b>Bolsas para o ensino médio.....</b>	<b>6</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>6</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Programa Bolsa Extensão é regido em âmbito interno pela Resolução nº 21/2016/CEPE e pela Portaria 301/2015 e externamente pelos artigos 10 e 12 da Lei nº 12.155 de 23/2009 e regulamentados pelo Decreto nº 7.416/2010. O público imediato visado pelo programa são os alunos regularmente matriculados em cursos ministrados pelo Cefet/RJ.

O Edital nº 002/2017 DIREX reza em seu artigo 1º que

o Programa de Bolsa de Extensão (PBEXT) – se destina a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema CEFET/RJ, para o desenvolvimento de atividades de extensão, através dos projetos selecionados neste Edital, com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa. Será gerido pela Diretoria de Extensão – DIREX/Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC.

Cabe destaque ainda que na análise das referidas bolsas de extensão, foram levadas em conta as adoções doutrinárias relativas à Administração Pública além de tendências, pareceres e instrumentos que externalizam o entendimento dos diversos órgãos de controle, de representação judicial somados aos procedimentos *interna corporis* aplicados no âmbito da entidade.

A análise buscou averiguar o subprocesso como um todo não se limitando à análise de órgãos isolados, buscado a verificação do processo nas suas diversas fases, mas tendo se concentrado no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC).

### 1.1 SITUAÇÃO A SER AVERIGUADA

Regularidade da concessão das bolsas de extensão, desde a análise da legislação aplicada até o cumprimento pelos discentes dos requisitos vinculados.

### 1.2 ESCOPO DA AUDITORIA

Os trabalhos da AUDIN relativos às bolsas estudantis abrangeram bolsistas das Unidades Maracanã e Valença selecionados por meio de critérios constantes no Edital nº 002/2017/DIREX.

## 2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO

### NÃO ATENDIMENTO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.155/2009 NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO EM 2017

## 2.1 CONTEXTO DA AUDITORIA

O procedimento adotado para detecção dos apontamentos e também das observações positivas se deu por meio da análise das fichas dos alunos beneficiados pela bolsa de extensão, aliada à análise da legislação interna e externa, do edital do programa e dos procedimentos adotados no âmbito da DIREX.

## 2.2 UNIVERSO AMOSTRAL

O universo amostral compreende um total de 140 concessões realizadas no ano de 2017.

## 2.3 CRITÉRIO DA AMOSTRA

Na análise do subprocesso foi usada a amostragem não-estatística, através da escolha aleatória de concessões, divididas nas unidades Maracanã e Valença, utilizando critérios de criticidade e tomando por base o ano de 2017.

## 2.4 TAMANHO DA AMOSTRA

Foi considerada uma amostra de 10% do total do universo amostral. Ao todo, foram auditadas 14 concessões de bolsas de extensão, sendo 4 na Unidade Maracanã e 10 em Valença.

## 2.5 VOLUME AUDITADO

O volume auditado total refere-se ao valor da bolsa de extensão (R\$ 350,00), multiplicado pelo número de bolsas auditadas e pela quantidade de meses da concessão anual do benefício (10 meses), totalizando R\$49.000,00.

**Quadro 1 – Resultados obtidos**

ACHADO	EVIDÊNCIA	POSSÍVEL CAUSA	POSSÍVEL EFEITO
Concessão de bolsas de extensão a estudantes do ensino médio, pautada em lei que trata da concessão para o ensino superior.	CPF dos beneficiados: 150.998.867-01; 102.428.087-00; 175.740.457-04; 151.091.107-35; 116.062.887-41.	Não atendimento do Decreto nº 7.416/2010 e da Lei 12.155/2009.	Concessão de bolsa com fundamentação legal equivocada.
Ainda não foram estipulados indicadores de desempenho que servirão como requisitos para seleção de alunos bolsistas e nem aqueles a serem alcançados satisfatoriamente pelos bolsistas no Programa de Extensão.	Edital nº 002/2017/DIREX. Resolução nº 21/2016/CEPE.	Não atendimento do art. 3º do Decreto nº 7.416/2010.	Dificuldade em acompanhar o impacto do programa no desempenho dos bolsistas.
O edital nº 002/2017 DIREX, prevê a participação de servidores técnicos administrativos como coordenadores de projetos de extensão, indo de encontro ao Decreto nº 7.416/2010.	Edital nº 002/2017/DIREX, artigo 2º parágrafo 1º.	Não atendimento do art. 9º, II do Decreto nº 7.416/2010.	Projetos coordenados por servidores técnicos administrativos sem previsão legal.

## 2.6 RECOMENDAÇÕES

- Verificar, junto ao órgão de representação jurídica da instituição, a pertinência da aplicação das normas que regem as Bolsas de Extensão do ensino Superior para o ensino Médio.

- Adotar indicadores de desempenho a serem alcançados satisfatoriamente pelos bolsistas no âmbito do Programa de Extensão Estudantil.
- Revisar a adequação das resoluções e portarias emanadas internamente, de maneira a compatibilizá-las com a legislação que normatiza os programas de bolsas de extensão.

### 3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Quanto à fase de preparação para a seleção de bolsistas, seria uma boa prática reunir o conjunto de documentos produzidos nesta fase em um caderno processual físico nos moldes do que reza a Lei nº 9.784/98 – a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – a fim de conferir maior segurança à tramitação dos documentos e prevenir eventuais falhas.

#### INDICADORES SATISFATÓRIOS DE DESEMPENHO

As bolsas de permanência, previstas na Lei nº 12.155/2009 e no Decreto nº 7.416/2016, são destinadas a alunos em condição de vulnerabilidade social e econômica, com vistas a prevenir a evasão escolar, por meio do estímulo ao acesso e à permanência dos estudantes nos respectivos cursos. Por sua vez, as bolsas de extensão têm o caráter incentivador das atividades de extensão, visando ampliar e fortalecer a interação das instituições com a sociedade. Portanto, a questão de apoio a situações de vulnerabilidade não está no escopo primário da função das bolsas de extensão.

Todas as atividades realizadas no que se refere a bolsas de extensão são desenvolvidas por alunos voluntários, que participam de processo seletivo com objetos avaliativos vinculados pela legislação externa e detalhados nos normativos expedidos pelo Cefet/RJ.

O art. 3º, inc. II, do Decreto nº 7.416/2016 prega que os alunos beneficiados devem apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico definidos pela instituição. Porém, não há normativo interno que defina o que a instituição entende por “desempenho satisfatório”; logo, atualmente não existem critérios objetivos que balizem os parâmetros mínimos de desempenho para a manutenção da bolsa.

#### COORDENADORES DE PROJETOS E PROGRAMAS

O Edital nº 002/2017/DIREX prevê a possibilidade de Servidores Técnico-Administrativos figurarem como coordenadores de projetos de extensão.

Ocorre que o artigo 9º do Decreto nº 7.416/2016 vincula a coordenação de programas ou projetos de extensão por parte de docentes em efetivo exercício na instituição. Portanto, é notado um descompasso entre a

legislação utilizada como parâmetro e o respectivo Edital. Faz-se necessária a revisão da legislação afeta ao tema para evitar divergências entre os procedimentos adotados internamente e os respectivos normativos externos.

## **BOLSAS PARA O ENSINO MÉDIO**

Tanto a Lei nº 12.155/2009, artigos 10<sup>1</sup> e 12 quanto o Decreto nº 7.416/2016, não preveem em seus textos a concessão de bolsas de extensão estudantes de ensino médio. Neste sentido, com o intuito de pautar as concessões em fundamento legal apropriado, é recomendado que a Procuradoria Jurídica seja consultada a respeito da interpretação adequada dos normativos relativos ao assunto.

## **5. CONCLUSÃO**

Cabe destaque à Unidade Valença, que também foi auditada quanto a bolsas de extensão: a documentação na referida unidade encontrava-se bem organizada e arquivada, inclusive com cópias de segurança de todas as informações em meio digital.

Em linhas gerais, a atuação do DEAC utiliza bons controles em relação às bolsas de extensão, tendo o nível de maturidade de controles considerado avançado.

É O RELATÓRIO.

## **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO**

\_\_\_\_\_  
**Leonardo Borges Gonçalves**  
Auditor

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
**LUCIANA SALES MARQUES BISSOL**  
Auditora-Chefe

\_\_\_\_\_  
<sup>1</sup> Art. 10. Ficam as instituições federais de educação superior autorizadas a conceder bolsas a estudantes matriculados em cursos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão, que visem:

II - ao desenvolvimento de atividades de extensão universitária destinadas a ampliar a interação das instituições federais de educação superior com a sociedade.